

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PRODUTOS DO TABACO¹ (SIGRPT)

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR) APLICÁVEL À ENTIDADE GESTORA

Versão 1.1 – 13 de março de 2026

¹ Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

O presente documento corresponde ao documento técnico explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano pela Entidade Gestora (EG) do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco (SIGRPT) – ÚNICO, Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único, no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), conforme previsto na sua licença.

O documento pretende também esclarecer a forma de cálculo do custo médio incorrido pela entidade ÚNICO, no ano da liquidação, com os custos de limpeza.

Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 110.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos² (RGGR), a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, **estimular o cumprimento dos objetivos** nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Assim, a TGR é devida pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, numa base anual (artigo 112.º do RGGR).

A partir do exercício referente ao ano de 2025, a fórmula de cálculo da TGR é a seguinte:

$$TGR = TGR\ EG \times \delta$$

em que:

‘**TGR**’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade;

‘**TGR EG**’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano da liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo;

‘**δ**’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).

No entanto, atendendo ao aditamento³ à licença da ÚNICO, não existe meta para 2025 pelo que em 2025 não se aplica TGR à ÚNICO no âmbito do SIGRPT.

² Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

³ Aditamento à licença atribuída pela APA e pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas, atual Direção-Geral da Economia - DGE), homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicada em 10/01/2026.

A variável 'TGR EG' depende dos custos médios incorridos no ano em causa pelo que tem de ser calculada anualmente. Assim, para além da comunicação do desvio aos objetivos de gestão (em toneladas), a entidade gestora tem de prestar informação para o cálculo da 'TGR EG', numa base anual.

Com a aplicação desta fórmula a partir de 2025, as entidades que cumprem os seus objetivos de gestão não pagam TGR.

De acordo com a licença atribuída⁴ à ÚNICO (subcapítulo 5.4 do Apêndice), o cálculo da TGR é efetuado, tendo por base:

- a) A Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação;*
- b) A informação veiculada pela Titular no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);*
- c) O documento técnico disponibilizado no portal da APA, I.P. até 15 de março do ano seguinte a que se reporta explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano.*

Caso a informação constante no SIRER seja insuficiente ou inverosímil pode ser efetuado o cálculo com base noutras fontes de informação, nomeadamente Relatório de Atividades e Relatório & Contas nos termos do artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no artigo 81.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) conjugado com o disposto no RGGR bem como do documento em apreço.

Pressupostos

- ✓ O Relatório & Contas deve ser devidamente auditado / certificado por entidade externa independente (n.º 2 do subcapítulo 5.1 do Apêndice da licença).
- ✓ Nos termos do subcapítulo 5.3.1 do Apêndice da licença, a entidade gestora deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença e submeter o respetivo relatório de auditoria à APA, I. P. sobre os aspetos da alínea a), e à DGAE⁵ sobre os aspetos da alínea b), incluindo designadamente:

⁴ Licença atribuída pela APA e pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas, atual Direção-Geral da Economia - DGE), homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicada em 09/12/2024.

⁵ Direção-Geral das Atividades Económicas (atual Direção-Geral da Economia - DGE)

- a) Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais devidamente auditados por entidades externas e independentes, com exceção das entidades gestoras com registo EMAS. No caso da entidade gestora ter registo EMAS, pode ser apresentada anualmente a Declaração Ambiental validada, logo que a mesma esteja disponível, sem prejuízo da obrigação de envio da informação necessária ao cálculo da TGR até 15 de abril.;
- b) Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, incluindo, quando aplicável, a verificação da inexistência de subsídio cruzada entre fluxos específicos de resíduos⁶, através de auditorias económico-financeiras realizadas por entidades externas e independentes.
- ✓ A demonstração referida no ponto anterior deve ser efetuada conjuntamente com a submissão do Relatório Anual de Atividades e Relatório & Contas.
 - ✓ A TGR aplica-se, quando ocorre incumprimento de metas, por tonelada de desvio às metas das entidades responsáveis por sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, definidas nas suas licenças, podendo estas evoluir faseadamente ao longo do período de vigência da licença.
 - ✓ O valor da TGR EG por tonelada é indexado ao custo médio incorrido em cada ano por cada entidade gestora pela recolha ou pela recolha e tratamento dessa tonelada.
 - ✓ Para efeitos do artigo 112.º do RGGR, entende-se por “**custo médio incorrido**” o valor unitário resultante da divisão do total dos custos efetivamente suportados, contabilisticamente registados e auditados, diretamente imputáveis às operações de recolha e de tratamento dos materiais/categorias de resíduos de fluxos específicos abrangidos pelo total das respetivas quantidades recolhidas e tratadas no mesmo período de referência, dependendo do objetivo de gestão, calculado com base numa média ponderada pelas toneladas de resíduos respetivas calculados individualmente por EG.

Determinação da TGR

Variável ‘TGR EG’

Para cálculo da variável ‘TGR EG’ é necessário conhecer, para cada ano, o valor médio das contribuições financeiras destinadas a suportar os custos da limpeza urbana, devidas aos municípios ou freguesias, fixadas no despacho dos membros do Governo

⁶ A verificação da inexistência de subsídio cruzada entre fluxos específicos de resíduos, não é aplicável às entidades gestoras que gerem apenas um fluxo.

responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da administração local, que se encontra publicado no portal da APA:

[Despacho n.º 431/2026, 2ª Série, de 15 de janeiro](#)

Em caso de incumprimento da meta de redução do peso de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público, a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

$$\text{TGR EG}_{\text{ano } n} = \text{Custos de limpeza totais fixados no despacho dos membros do Governo}_{\text{ano } n} / \text{Quantidade total de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público apurada no último Estudo}^7_{\text{ano } n} \text{ (€/t)}$$

A quantidade total em toneladas de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público corresponde ao valor apurado nos Estudos previstos no n.º 6 da licença e n.º 3 do subcapítulo 1.3.2 do Apêndice da licença da ÚNICO.

Variável δ (delta)

A variável δ (delta) corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta definida no subcapítulo 1.3.2 do Apêndice da licença da entidade gestora (tabela 1 infra), ou seja, ao desvio à meta de redução do peso de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público, que inclui as quantidades de resíduos de produtos do tabaco recolhidos na varredura manual e mecânica e na limpeza de praias.

$$\delta_{\text{ano } n} = \delta_{\text{redução do peso de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público}_{\text{ano } n}}$$

Uma vez que as metas estão definidas em percentagem deve ser feita a devida conversão para toneladas.

Assim:

$$\delta_{\text{redução do peso de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público}_{\text{ano } n} = \text{Quantidade total de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público apurada no último Estudo}^8_{\text{ano } n} - (\text{Quantidade total de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público apurada no Estudo do n.º 6 da licença para o ano } n \text{ (t)} * (100\% - \text{Meta de redução do peso de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público (\%)})$$

⁷ Último Estudo submetido no âmbito do n.º 3 do subcapítulo 1.3.2 da licença da ÚNICO.

⁸ Último Estudo submetido no âmbito do n.º 3 do subcapítulo 1.3.2 da licença da ÚNICO.

Tabela 1 – Meta definida na licença da ÚNICO

Objetivo de gestão	Metas								
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Redução do peso de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público*	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	50%	55%

* Redução indexada ao peso de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público apurado nos estudos previstos no n.º 6 da licença da Único e n.º 3 do subcapítulo 1.3.2 da licença.

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

O **valor total** é calculado da seguinte forma:

$$\text{TGR}_{\text{ano } n} = \text{TGR EG}_{\text{ano } n} \times \delta_{\text{ano } n}$$

Resumo de dados necessários para o cálculo da TGR

Tendo em conta o anteriormente referido, para determinação da TGR são necessários os seguintes dados:

- ✓ Quantidade total de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público apurada no Estudo do n.º 6 da licença para o ano n (t);
- ✓ Quantidade total de resíduos de produtos do tabaco indevidamente descartados no espaço público apurada no último Estudo submetido no âmbito do n.º 3 do subcapítulo 1.3.2 da licença da Único, para o ano n (t);
- ✓ Custos de limpeza totais fixados no despacho dos membros do Governo para o ano n (€).